

Estatutos da AETTUA



Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da
Universidade de Aveiro
Fundada a 2 de Dezembro de 2003 com Estatutos publicados no
Diário da República III Série nº 70 de 23 de Março de 2004

Ao abrigo da lei n.º 23/2006 – capítulo IV, artigo 14º do Associativismo Jovem
beneficia de isenção de IVA nos termos previstos para associações sem fins lucrativos
Diário da República I Série – A nº120 de 23 de Junho de 2006

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Constituição, sede e denominação

1. É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos pelo Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da Universidade de Aveiro (AETTUA).
2. Esta Associação tem sede no Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro (DETI), Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.
3. A integração do nome “Universidade de Aveiro” na denominação da Associação pode ser suprimida, em qualquer momento, se a referida Universidade considerar que existe alteração dos pressupostos que a permitiram.

Artigo 2º

Objetivo Social

A Associação tem por objetivo social:

- a. Dinamizar, dignificar e valorizar as atividades dos seus associados e do DETI;
- b. Promover a formação cívica, física, cultural, científica e profissional dos seus associados;
- c. Facilitar a aquisição de material informático e eletrónico, impulsionando a formação dos seus associados;
- d. Estabelecer a ligação dos associados e do DETI à realidade socioeconómica do país;
- e. Promover um diálogo permanente com os órgãos de gestão, docentes e funcionários do DETI;
- f. Promover ações que visem a divulgação da imagem do DETI;
- g. Manter uma relação atualizada de dados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre os seus associados em geral;
- h. Desenvolver relações com associações afins, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

- i. Reforçar a relação entre a AETTUA e o tecido empresarial da região de Aveiro e nacional, dinamizando um contacto próximo entre os estudantes do DETI e as realidades dos tecidos empresariais mencionados.

Artigo 3º

Atividades

1. No prosseguimento do seu objetivo social a AETTUA desenvolve nomeadamente as seguintes atividades:
 - a. Divulgação e promoção dos cursos lecionados no DETI;
 - b. Promoção de atividades de carácter lúdico, desportivo, cultural, científico ou tecnológico que contribuam para a valorização profissional dos seus associados;
 - c. Estabelecimento de contactos com entidades patronais de forma a criar plataformas de mútuo conhecimento estudantes-empresas e vice-versa;
 - d. Desenvolvimento de serviços de consultoria com entidades cujo foro operacional e de negócio se enquadre com a formação letiva ministrada pelo DETI, de forma a reforçar a ligação entre a AETTUA e o tecido empresarial de Aveiro e nacional.
2. À AETTUA é vedada qualquer atividade política ou religiosa.

Artigo 4º

Logótipo

O logótipo da Associação e o respetivo grafismo devem constar no manual de normas de imagem devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

Associados

Podem ser associados da AETTUA todas as pessoas que cumpram os presentes Estatutos, bem como os regulamentos internos.

Artigo 6º

Categorias

A AETTUA compreende as seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores;
- b. Ordinários;
- c. Efetivos;
- d. Aderentes;
- e. Honorários.

Artigo 7º

Associados Fundadores

1. São associados fundadores os que constam na escritura de constituição da Associação e que detêm cumulativamente a qualidade de associado.
2. São direitos dos associados fundadores:
 - a. Receber um comprovativo de associado fundador;
 - b. Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem da inscrição;
 - c. Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e. Propor a admissão de novos associados;
 - f. Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado;
 - g. Isenção do pagamento de cotas.

3. São deveres dos associados fundadores:
 - a. Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b. Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - c. Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - d. Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
 - e. Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - f. Informar por escrito quando solicitar a sua exoneração.

Artigo 8º

Associados Ordinários

1. São associados ordinários as pessoas inscritas em cursos ministrados pelo DETI, os docentes e os funcionários deste departamento.
2. São direitos dos associados ordinários:
 - a. Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a um voto;
 - b. Eleger os órgãos sociais.
3. Os associados têm como deveres:
 - a. Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b. Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - c. Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - d. Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 9º

Associados Efetivos

1. São associados efetivos os associados ordinários admitidos nessa qualidade, cujo pagamento de quotas se encontra regularizado, e desde que cumpram os deveres estabelecidos pela AETTUA.
2. São direitos dos associados efetivos:
 - a. Receber um comprovativo de associado efetivo;
 - b. Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem de inscrição;
 - c. Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a um voto;
 - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e. Propor a admissão de novos associados;
 - f. Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

3. São deveres dos associados efetivos:
 - a. Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b. Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - c. Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - d. Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
 - e. Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - f. Pagar as quotas nos termos e prazos fixados.

Artigo 10º

Associados Aderentes

1. Designam-se por associados aderentes as pessoas singulares que não preenchem os requisitos do n.º 1 do artigo 8.º e que são admitidas nessa qualidade, após a competente inscrição e regularização do pagamento de quotas, desde que cumpram os deveres estabelecidos pela AETTUA.
2. São direitos dos associados aderentes:
 - a. Receber um comprovativo de associado aderente;
 - b. Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem da inscrição;
 - c. Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, cumprindo o que está disposto nos regulamentos eleitorais da AETTUA e dos seus núcleos;
 - e. Propor a admissão de novos associados;
 - f. Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
3. São deveres dos associados aderentes:
 - a. Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b. Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - c. Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - d. Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimentos;
 - e. Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
4. Dentro da AETTUA, os associados aderentes apenas podem ocupar cargos de suplentes, vogais da Direção ou vogais de um dos Núcleos da AETTUA.

Artigo 11º

Associados Honorários

1. São associados honorários as pessoas singulares cuja nomeação seja aprovada em Assembleia Geral de Membros, que demonstrem qualidade no trabalho realizado na AETTUA.
2. A nomeação de um associado honorário poderá ser proposta por qualquer associado da AETTUA, sendo que a mesma, antes de votada em Assembleia Geral de Membros, terá que ser aprovada pela Direção.
3. São direitos dos associados honorários:
 - a. Receber um comprovativo de associado honorário;
 - b. Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem da inscrição;
 - c. Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e. Propor a admissão de novos associados;
 - f. Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado;
 - g. Isenção do pagamento das quotas.
4. São deveres dos associados honorários:
 - a. Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - b. Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - c. Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - d. Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
 - e. Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - f. Informar por escrito quando solicitar a sua exoneração.

Artigo 12º

Demissão, Suspensão ou Exoneração

1. Os associados que faltem ao cumprimento dos deveres consignados nos artigos anteriores ou cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários, estão sujeitos à respetiva demissão ou suspensão.
2. A suspensão e a demissão são da competência da Direção, com recurso para a Assembleia Geral, que aprecia o recurso e o resolve definitivamente.
3. Os associados podem requerer a sua exoneração através de carta registada ou correio eletrónico.
4. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de associado honorário aos que desmereçam a consideração da AETTUA.

Capítulo III

Órgãos

Artigo 13º

Órgãos

1. São órgãos sociais da AETTUA a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais da AETTUA pode ir até 14 meses.
3. A convocação e a forma de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal são regidas pelo artigo 171.º do Código Civil.
4. Nenhum associado pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou estatutária, as deliberações dos órgãos da AETTUA são tomadas por maioria simples.
2. São, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 15º

Quórum

O Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral só podem tomar deliberações estando presentes mais de metade dos associados.

Artigo 16º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada associado direito a um voto.

2. A convocação é realizada utilizando correio eletrônico ou edital e com antecedência mínima de 8 dias.
3. A Assembleia Geral é convocada sempre que um órgão social considere que existe um fim legítimo para a mesma.
4. A Assembleia Geral pode também ser convocada sempre que seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de, no mínimo, 10% dos associados efetivos.
5. O funcionamento da Assembleia Geral é regulado pelo artigo 175.º do Código Civil.
6. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Destituir a Direção, em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
 - b. Destituir o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
 - c. Deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Associação e sobre o Plano de Atividades e Orçamentos anual proposto pela Direção;
 - e. Alterar os Estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;
 - f. Aprovar os regulamentos internos;
 - g. Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas coletivas de grau superior, como sejam as federações;
 - h. Fixar a quota dos associados sob proposta da Direção;
 - i. Conferir a categoria de associado honorário;
 - j. Deliberar sobre assuntos internos da Associação que constem da ordem de trabalhos.
7. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, estando presente a maioria dos associados, definidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do presente documento.
8. Caso à hora marcada não esteja presente um número de sócios suficientes para prosseguimento da reunião, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, após meia hora, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 17º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. São competências da Mesa:
 - a. Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - b. Redigir e assinar atas de cada Assembleia Geral;
 - c. Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de destituição da Direção;
 - d. Presidir à Comissão Eleitoral.

3. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;
 - b. Presidir à Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
 - c. Marcar a data das eleições para os órgãos diretivos da Associação;
 - d. Receber candidaturas aos órgãos diretivos da Associação;
 - e. Conferir posse aos órgãos diretivos da Associação;
 - f. Fazer uso do voto de qualidade na eventualidade de existir igual número de votos relativos a uma deliberação, exceto quando a deliberação se refere a pessoas.

Artigo 18º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de cinco e um máximo de vinte e um elementos, sempre em número ímpar, onde deve constar um Presidente, um máximo de dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais.
2. A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista o cumprimento dos seus objetivos, competindo-lhe nomeadamente:
 - a. Representar a Associação em todos os atos e contratos;
 - b. Desenvolver as atividades aprovadas no seu plano de atividades;
 - c. Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do ano, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d. Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
 - e. Criar e dissolver Secções e retificar os seus regulamentos internos;
 - f. Admitir novos associados e propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de associado honorário;
 - g. Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia Geral nela delegou.
3. São competências do Presidente:
 - a. Representar a AETTUA;
 - b. Presidir às reuniões da Direção;
 - c. Delegar funções aos restantes membros da Direção;
 - d. Gerir o património financeiro da AETTUA, tendo necessariamente acesso a todos os seus mecanismos financeiros.
4. Os Vice-Presidentes têm como funções:
 - a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b. Apoiar permanente e ativamente o Presidente da AETTUA no desempenho das suas funções;
 - c. Desempenhar as demais funções para que sejam designados;
5. Compete ao Secretário:
 - a. Secretariar as reuniões de Direção, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;

- b. Estar envolvido na gestão do património financeiro da AETTUA, tendo necessariamente acesso a todos os seus mecanismos financeiros.
 - c. Desempenhar as demais funções para que seja designado.
- 6. São funções do Tesoureiro:
 - a. Elaborar as contas da AETTUA;
 - b. Gerir o património financeiro da AETTUA, tendo necessariamente acesso a todos os seus mecanismos financeiros;
 - c. Desempenhar as demais funções para que seja designado.
- 7. São competências dos Vogais desempenhar todas as funções para que sejam designados.

Artigo 19º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
- 2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a. Examinar documentos de carácter fiscal e contabilístico da Associação;
 - b. Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do mandato cessante;
 - c. Acompanhar a atividade da Associação;
 - d. Dar parecer sobre os atos que impliquem o aumento de despesas ou a diminuição das receitas sociais, sendo que diferenças superiores a 20%, no que toca aos valores apresentados no Plano de Atividades e Orçamentos, deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal;
 - e. Dar parecer fundamentado sobre a ata eleitoral para órgãos diretivos da Associação e sobre os pedidos de impugnação do mesmo que forem apresentados;
 - f. Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral, em caso de destituição da Direção;
 - g. Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário.

Artigo 20º

Método de Eleição

- 1. Cada órgão é eleito por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2. Após a validação de todas as candidaturas, entra em funções uma comissão eleitoral, que tem como incumbência a coordenação de todo o processo eleitoral, e que cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos diretivos.
- 3. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos dois secretários em exercício, que deliberam em conjunto, tendo direito a apenas um voto que, em caso de empate, será voto de qualidade;

- b. Um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.
- 4. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
- 5. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realiza-se uma segunda volta, que:
 - a. Deve ser concorrida, apenas, pelas duas listas mais votadas;
 - b. Deve ser anunciada até às 12 horas do dia seguinte ao apuramento dos resultados;
 - c. Deve ser realizada no prazo máximo de 72 horas após o apuramento dos resultados.
- 6. Todo o processo eleitoral deve funcionar de acordo com o Regulamento Eleitoral da AETTUA.

Artigo 21º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomam posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AETTUA cessante.

Artigo 22º

Perda da Qualidade de Titular de Órgão

Perde a qualidade de titular de órgão aquele que:

1. Perder a qualidade de associado nos termos do artigo n.º 12;
2. Pedir a exoneração do cargo;
3. Não exercer convenientemente as funções para que foi eleito, sendo esta decisão tomada por, pelo menos, dois terços dos restantes elementos desse órgão.

Artigo 23º

Destituição da Direção

1. A Direção da AETTUA pode ser destituída pela Mesa da Assembleia, em Assembleia Geral de Membros marcada expressamente para o efeito, por manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AETTUA.
2. A Direção da AETTUA pode ainda ser destituída caso:
 - a. Não exerça convenientemente as suas funções;
 - b. Afete negativamente o nome e a imagem da AETTUA;
 - c. Danifique o património material da AETTUA;

- d. Outros motivos.
3. Aquando da destituição da Direção, é formada uma Comissão Diretiva, presidida em conjunto pela Mesa da Assembleia e pelo Conselho Fiscal e integrada pelos mesmos e por aqueles que estes assim requererem.
 4. A administração e gestão da AETTUA ficam ao encargo da Comissão Diretiva até ao momento da tomada de posse.
 5. A Comissão Diretiva possui até 20 dias para a redação e apresentação do Relatório de Atividades e Contas.
 6. As eleições para o órgão social destituído realizam-se no prazo máximo de 45 dias após a destituição da Direção, tendo obrigatoriamente todo o processo eleitoral de coincidir com o normal funcionamento do Departamento de Eletrónica Telecomunicações e Informática.

Artigo 24º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da Associação podem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. Em caso de inexistência de regulamento interno ou regimento próprio, os órgãos da Associação devem reger-se pelos presentes estatutos.
3. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Capítulo IV

Finanças e Património

Artigo 25º

Património

1. O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, comprados ou incorporados por doação ou por qualquer outro meio, assim como pelos recursos das suas iniciativas.
2. O património é indivisível e da exclusiva propriedade da Associação.
3. A demissão ou suspensão de associados ou dissolução de órgãos não confere qualquer direito patrimonial.

Artigo 26º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a. Quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;
 - b. Receitas provenientes das atividades e serviços prestados;
 - c. Fundo, donativos ou legados que sejam concedidos;
 - d. Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;
 - e. Outras receitas.
2. As despesas da Associação são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no Plano de Atividades e Orçamentos da Associação.

Artigo 27º

Plano de Atividades e Orçamentos

1. O Plano de Atividades e Orçamentos da Associação é aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. Até trinta dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar em Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o mandato a que se propõe.

3. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar, em Assembleia Geral, propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 28º

Relatório de Atividades e Contas

1. O Relatório de Atividades e Contas da Associação é apresentado pela Direção, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, divulgado a todos os órgãos da Associação.
2. O Relatório de Atividades e Contas deve ser aprovado em Assembleia Geral, até ao dia anterior à tomada de posse de novos órgãos sociais.
3. A não apresentação do Relatório de Atividades e Contas implica a responsabilidade solidária dos elementos da Direção por irregularidades verificadas durante o mandato.

Capítulo V

Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

Artigo 29º

Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral, convocada para o efeito.
2. Sempre que os Estatutos da Associação sejam alterados, a Universidade de Aveiro tem o direito de rever a autorização de utilização do seu nome.

Artigo 30º

Dissolução da Associação

1. A Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que apenas pode deliberar na presença de pelo menos 20% dos associados efetivos e aderentes e por maioria de três quartos dos presentes.
2. Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, é nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Artigo 31º

Comissão Liquidatária

1. A Comissão Liquidatária é responsável pela gestão e aplicação dos fundos e património da Associação aquando da sua dissolução.
2. Esta comissão é composta por:
 - a. Um Presidente, um Secretário, um Responsável Financeiro pertencentes à Direção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Dois elementos externos aos órgãos sociais atuais.
3. A Mesa da Assembleia Geral é responsável por propor quem deverá ocupar cada um dos cargos.
4. Os elementos propostos deverão ser votados individualmente e aprovados por maioria em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, no prazo máximo de 7 dias após a deliberação de Dissolução da Associação.

5. No caso de não aprovação de algum dos elementos da Comissão Liquidatária a Assembleia Geral deverá ser interrompida durante 30 minutos para a Mesa da Assembleia Geral ponderar uma proposta alternativa.
6. A Comissão Liquidatária inicia funções imediatamente após a aprovação de todos os seus constituintes.

Capítulo VI

Quotizações

Artigo 32º

Prazos e Quota

1. As quotas são válidas durante um ano civil após o pagamento das mesmas.
2. O valor da quota anual é de 3 euros.

Capítulo VII

Entrada em Vigor e Disposições Finais

Artigo 33º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da AETTUA.

Artigo 34º

Disposições Finais

Todos os casos omissos estatutariamente são resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.